OFÍCIO Nº 418/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4096/2019

Pilar do Sul, 04 de julho de 2019.

Sr. Presidente

Em atenção ao r. requerimento nº 161/2019, vem respeitosamente perante esta E. Casa, encaminhar os esclarecimentos prestados pelo setor de fiscalização municipal acerca da afixação de placa em destacado estabelecimento comercial.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima, cordialmente.

MARCO AURÉLIO SOARES

PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Pilar do Sul
http://www.camarapilardosul.sp.gov.br/
Protocolo N.º 0453-2019
Recebido do Executivo 0263-2019
04/07/2019 16:28:23
PROTOCOLO

AO EXMO. SR.

JOÃO BATISTA DE MORAES

DD. Presidente da Câmara Municipal de PILAR DO SUL - SP

FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

PROTOCOLO: 1319/2019

REQUERENTE: CAMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 161/2019

Venho através do presente informar Vossa Senhoria que conforme solicitação do requerimento Nº 161/2019, cumpro no dever em dizer que a placa de publicidade do estabelecimento comercial "FARMA FARMA", situada na AV. Miguel Petrere, ao lado do Nº 344 não teve procedimento administrativo de protocolo junto á Prefeitura Municipal de Pilar do sul. O proprietário do estabelecimento comercial procurou a fiscalização municipal e verbalmente solicitou a instalação da placa de publicidade, prontamente eu Antonio Jose de Matos, encarregado da fiscalização municipal fui até o local para averiguações, onde constatei uma calçada plana de 4,70 metros de largura, bem sinalizada , com duas faixas de pedestres na rua, duas entradas para cadeirantes com acessibilidades na esquina, na entrada da farmácia também construída e adequadas para acessibilidade dentro da normalidades conformes leis estaduais em que as prioridades são; acesso especifico aos serviços de saúde, locomoção e acesso ao bens e serviços públicos, sem barreiras qualquer entrave ou obstáculo que limita ou impeça o acesso, a liberdade de movimento, a circulação com segurança ou mobilidade de pedestres no local, não possuem barreiras urbanísticas existentes nas vias públicas e no espaço de uso público, etc. Conforme fotos em anexo. Contudo a Lei Municipal Nº 685/85, artigo 8º, artigo 20º e 41º que estabelece o critério a ser aplicado nos exercícios de nossas atribuições legais o direito de averiguar o embaraça mento ou impedimento de qualquer meio, o livre acesso de transito de pedestres ou veículos em vias públicas e a exploração de publicidade. Diante ao exposto não vejo nenhum impedimento agravante no local uma vez que conforme lei municipal Nº 1.110/92, Nº 1.886/02 que estabelecem larguras mínimas de calçadas de até 3,50 metros e demais leis municipais em regra de 2,50 metros, no local em questão possui uma calçada de 4,70 metros acima do legal, sendo uma das calçadas mais adequadas do município. Desta forma vejo legalidade na instalação de propaganda.

No local também possui **na esquina** uma vaga determinada de carro, pois estacionar a menos de cinco metros de uma esquina é proibido conforme o código de transito brasileiro e estabelece multas.

É fato que no município existem só no centro de PILAR DO SUL MAIS 300 POSTES DE ENERGIA, VÁRIOS ORELHÕES INSTALADOS E INÚMERAS PLACAS DE TRANSITO em calçadas de 0,50 cm de largura somente, em calçadas de

0,80 cm e de 1,00 metros, obstruindo totalmente a passagem de pedestres, cadeirantes, sem nenhuma acessibilidade no local, trazendo riscos de acidentes graves de pedestres, em ruas como Coronel Moraes cunha, Antonio Paulista, Professor Eloi Lacerda, Jose Braga Sobrinho, Elias Valio, Santo Antonio, Americo Brasiliense, Caetano Jovino, Jose Martins Perches, Tenente de Almeida, etc. **Todavia ainda ressalto que não recebi nenhuma reclamação de pedestres que transitam no local ou reclamação de comércios locais no setor da fiscalização municipal**. Segue a foto do local da calçada onde foi instalada a placa de publicidade

Sem mais atenciosamente,

Pilar do Sul, 01 de julho de 2019

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
ANTONIO JOSÉ DE MATOS
RG: 21.812.081
Encarregado de Fiscalização

BILICO MOVEIS
3278-3737
Farmácia
Farma & Forma
01 07 2019

Farma & Farma
POPULAR
DISK ENTREGA
GRÁTIS
3278-1999
9.9844-7395
Farmácia
01 07 2019

Farmácia
Farma & Farma
01 07 2019